

6 de Junho de 2005, por despacho de 5 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência, artigo 196.º do Código de Processo Penal.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão Auxiliar, *José Gomes*.

Anúncio n.º 5630-TT/2007

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1774/97.0TAPRT (antigo 337/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Costa Nogueira Silva Mota, filha de Manuel Nogueira da Silva e de Ana Cardoso da Costa, natural de Sanche, Amaranite, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5851390, com domicílio na Meerstraat, 30, 5473 Vx Heeswyk, Dinther, Nederland, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º do Código Penal., praticado em 19 de Fevereiro de 1997, por despacho de 9 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosa Maria Vilela André*.

Anúncio n.º 5630-TU/2007

A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 600/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Cardoso, filho de Albino Cardoso e de Maira Rosa, natural de Portugal, Resende, Anreade, Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6629419-3, com domicílio na Rua Duque de Saldanha, 2, Bonfim, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão Auxiliar, *José António R. C. dos Santos*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5630-TV/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8938/01.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Florbela de Mendonça Pinto, filho de Fernando da Silva Pinto e de Rosa Maria Ferreira Mendonça Pinto, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascida em 11 de Dezembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10170062, licença de condução, n.º P-983236, com domicílio na Rua da Bélgica, 704, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção,

tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cândida Magalhães*.

Anúncio n.º 5630-TX/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8938/01.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Carvalho Peixoto, filho de Jacinto Ferreira Peixoto e de Joaquina Ferreira de Carvalho, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10356941, com domicílio na Rua da Bélgica, 704, Lavadores, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cândida Magalhães*.

Anúncio n.º 5630-TZ/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5106/99.4JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Liliana Maria Pimentel Loureiro, filha de Jorge Mário Almeida Loureiro da Silva e de Judite Maria da Silva Pimentel Loureiro, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Novembro de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10065553, com domicílio na Rua João Ramalho, 397, rés-do-chão direito frente, 4200-343 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Setembro de 1999, por despacho de 8 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cândida Magalhães*.

Anúncio n.º 5630-UA/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/02.3P6PRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Ascensão Teixeira, filha de Miguel Gomes Severino e de Benedita de Jesus, natural de Castelo Branco, Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Maio de 1960, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6266178, com domicílio na Quinta da Bouça, lote 12-A, 2.º direito, 4935-114